

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 013/2018

Lei Federal n.º 13.303/2016 – Estatuto Jurídico da EP e SEM. Decreto Estadual n.º 43.984/2016 – Regras de Governança da EP e SEM.

Data: 02/08/2018

Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Governança Corporativa

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim demonstrar as diretrizes de governança corporativa estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto Estadual n.º 43.984/2016, a qual dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e sociedade de economia mista estaduais.

Por oportuno, transcreve-se o conteúdo do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual n.º 43.984/2016, com a menção das 06 (seis) diretrizes da OCDE a serem observadas pelas Estatais que devem obediência ao mencionado Decreto, conforme descrito a seguir:

§ 2º As entidades mencionadas no *caput* deverão observar as diretrizes de governança corporativa estabelecidas pela Organização para a Cooperação e

Desenvolvimento Econômico (OCDE), a serem regulamentadas complementarmente a este Decreto, a partir de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, quanto a:

- I - assegurar uma estrutura reguladora e legal eficaz de governança corporativa;
- II – atuação do estado na qualidade de proprietário;
- III – tratamento equitativo dos acionistas;
- IV – relações com partes interessadas;
- V – transparência e divulgação; e
- VI – responsabilidades do conselho de administração.

Segundo o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) defende, em seu Guia Prático do Conselheiro de Administração (2017), que foi estabelecido "o termo *“Governança Corporativa”* para representar o conjunto de práticas de gestão que buscam maximizar o resultado empresarial e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com destaque para o relacionamento entre acionistas, membros estatutários e auditores".



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Em o Código das melhores práticas de governança corporativa (2015), de autoria do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), destacam-se como princípios básicos de governança corporativa a Transparência, a Equidade, a Prestação de Contas (*accountability*) e a Responsabilidade Corporativa, conforme descritos a seguir:

- **Transparência** – Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos;
- **Equidade** – Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*);
- **Prestação de Contas (*accountability*)** – Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro e tempestivo;
- **Responsabilidade Corporativa** – Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações.

Importante destacar, que a OCDE tem como missão promover políticas que melhorem o bem-estar econômico e social das pessoas em

todo o mundo. É composta por 36 países-membros, com sede em Paris, França, segundo dados disponibilizados em seu sítio eletrônico <http://www.oecd.org/>.

Em 2002, o Grupo Dirigente da OCDE em Governança Corporativa solicitou o desenvolvimento de um conjunto de diretrizes não obrigatórias e melhores práticas em governança corporativa de empresas estatais. Estas diretrizes estão orientadas a assuntos que são específicos para governança corporativa de empresas estatais e, conseqüentemente, trazem a perspectiva do Estado como proprietário, enfocando políticas que assegurem boa governança corporativa.

Diante do exposto no documento em tela, segue em anexo, o detalhamento das (06) seis diretrizes da OCDE.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do sistema: www.scgeorienta.pe.gov.br.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Anexo I Diretrizes do OCDE

1 Assegurar uma estrutura reguladora e legal eficaz de governança corporativa	
1.1	Deve haver clara separação entre as funções de propriedade do Estado e outras funções estatais que possam influenciar as condições das empresas de propriedade estatal.
1.2	Os governos devem simplificar as práticas operacionais e os formatos legais sob os quais as estatais operam, de modo a assegurar o exercício dos direitos pelos credores, inclusive quanto a pedidos de insolvência.
1.3	As obrigações e responsabilidades exigidas das estatais devem ser claramente determinadas por meio de leis ou regulamentações.
1.4	As estatais não devem ser isentas da aplicação de leis gerais e regulamentações.
1.5	A estrutura legal e reguladora deve permitir flexibilidade suficiente para ajustes na estrutura de capital das estatais, sempre que necessário para atingir os objetivos da empresa.
1.6	As estatais devem enfrentar condições competitivas quanto ao acesso a recursos financeiros, estabelecendo relações em níveis comerciais com bancos e instituições financeiras do Estado e outras empresas estatais.
2 Atuação do estado na qualidade de proprietário	
2.1	O governo deve desenvolver e divulgar uma política de propriedade que defina os objetivos gerais da propriedade estatal, a função do Estado na governança corporativa das estatais, e como irá implementar sua política de propriedade.
2.2	O governo não deve ser envolvido na administração diária das estatais, permitindo que tenham autonomia operacional para atingir seus objetivos.
2.3	O Estado deve permitir que os conselhos das estatais exerçam suas responsabilidades e respeitar sua independência.
2.4	O exercício dos direitos de propriedade deve ser claramente identificado dentro da administração do Estado, por meio, mais apropriadamente, da centralização da função de propriedade.
2.5	A entidade coordenadora ou proprietária deve ser responsável por prestar contas aos órgãos de representação e ter relações claramente definidas com órgãos públicos relevantes.
2.6	O Estado deve exercer seus direitos de proprietário de acordo com a estrutura legal de cada empresa: fazendo-se representar nas assembleias e votações; estabelecendo processos estruturados e transparentes de escolha de conselheiros; estabelecendo sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho da estatal; quando permitido, mantendo diálogos com auditores externos e órgãos estatais de controle; assegurando esquemas de remuneração aos conselheiros que permitam atrair e manter profissionais motivados e de qualidade.
3 Tratamento equitativo dos acionistas	
3.1	A entidade coordenadora ou proprietária e as estatais devem assegurar que todos os acionistas sejam tratados de forma equitativa.
3.2	As estatais devem observar um alto grau de transparência para com todos os acionistas.
3.3	As estatais devem desenvolver uma política de comunicação e consulta ativa com todos os acionistas.
3.4	A participação de acionistas minoritários em assembleias deve ser facilitada, de forma a permitir que atuem em decisões fundamentais da empresa, tais como eleições dos membros do conselho.
4 Relações com partes interessadas	
4.1	Governos, a entidade coordenadora ou proprietária e as próprias estatais devem reconhecer e respeitar os direitos das partes interessadas estabelecidos por lei ou por acordos mútuos, e se referir aos Princípios de Governança Corporativa da OCDE quanto a esse aspecto.
4.2	As estatais grandes ou de capital aberto, bem como aquelas que visem a importantes objetivos de políticas públicas, devem comunicar sobre relações com as partes interessadas.
4.3	O conselho das estatais deve ser requisitado a desenvolver, implementar e comunicar programas de conformidade a códigos de ética internos, os quais devem estar baseados nas normas do país, de acordo com os compromissos internacionais, e se aplicar à empresa e a suas subsidiárias.
5 Transparência e divulgação	
5.1	A entidade coordenadora ou proprietária deve desenvolver um relatório consistente e agregado sobre estatais, publicando anualmente relatório sobre o conjunto dessas empresas.
5.2	As estatais devem desenvolver procedimentos eficientes e função de auditoria interna, a qual seja monitorada, bem como se reporte diretamente ao conselho e ao comitê auditor ou órgão equivalente da empresa.
5.3	As estatais, especialmente as grandes, devem estar sujeitas a uma auditoria externa anual independente baseada em padrões internacionais, a qual não é substituída pela existência de procedimentos específicos de controle estatal.
5.4	As estatais devem estar sujeitas aos mesmos padrões de contabilidade e auditoria de alta qualidade que as empresas de capital aberto. Grandes ou de capital aberto, as estatais devem divulgar informações financeiras e não-financeiras de acordo com os reconhecidos padrões internacionais de alto nível.
5.5	As estatais devem divulgar material informativo sobre todas as questões descritas nos Princípios de Governança Corporativa da OCDE, focando as áreas de interesse significativo para o Estado na qualidade de proprietário e para o público em geral. São exemplos dessas informações: uma declaração clara ao público acerca dos objetivos da empresa e suas realizações; estrutura de votação e de propriedade das empresas; quaisquer fatores de riscos materiais e medidas tomadas para administrá-los; qualquer assistência financeira, incluindo garantias, recebidas do Estado e compromissos assumidos em nome da estatal; quaisquer transações materiais com entidades relacionadas.
6 Responsabilidades do conselho de administração	
6.1	Os conselheiros das estatais devem ter mandatos claramente definidos e a responsabilidade pelo desempenho pela empresa, sendo o conselho totalmente responsável pela prestação de contas aos proprietários, atuante no melhor interesse da empresa, bem como equânime no tratamento de todos os acionistas.
6.2	Os conselhos das estatais devem cumprir suas funções de monitoramento da administração e condução estratégica, sujeito aos objetivos determinados pelo governo e pela entidade proprietária, devendo ter o poder de nomear e remover o presidente-executivo da empresa.
6.3	Os conselhos das estatais devem ser constituídos de forma que possam exercer julgamentos objetivos e independentes. A boa prática exige que o presidente do conselho seja diferente do presidente-executivo da empresa.
6.4	Se for estabelecida uma representação de empregados no conselho, devem ser desenvolvidos mecanismos para garantir que esta seja exercida efetivamente, contribuindo para o aprimoramento das competências, informações e independência do conselho.
6.5	Quando necessário, os conselhos estatais devem formar um comitê especializado para apoiá-los no desempenho de suas funções, particularmente no que se refere a auditorias, administração do risco e remuneração.
6.6	Os conselhos das estatais devem executar uma avaliação anual para analisar seu desempenho.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921